

**REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS
E DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE PSICOLOGIA DA FADBA**

Regulamenta a prática de estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios no curso de Psicologia

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS INICIAIS**

**Capítulo I
DAS FINALIDADES, NATUREZA E MODALIDADES DE ESTÁGIO**

Art. 1º Os estágios e suas conseqüentes práticas são compreendidos na acepção legal como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições devidamente credenciadas.

Art. 2º Os estágios, na acepção pedagógica, são compreendidos como um conjunto de atividades realizadas pelos estudantes ao longo do curso, como parte de seu processo formativo, configurando-se como situações reais de trabalho.

Art. 3º Os estágios visam ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º Entende-se nesse regulamento a existência de estágios supervisionados em duas modalidades:

I - estágio de caráter obrigatório, denominado de Estágio supervisionado obrigatório (ESO), resultado das orientações emanadas das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso; e

II - estágio não obrigatório ou de caráter facultativo, denominado de Estágio supervisionado não Obrigatório (ESNO).

III - Os estágios que ocorrerem nos períodos que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no artigo 10º, § 1º, da lei 11.188, 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. As modalidades de estágio e suas singularidades constarão no Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 5º Os Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) do curso de Bacharelado em Psicologia, componente curricular obrigatório, são disciplinados pela Lei n.11.788/2008 e pela Resolução CNE/CES nº 5 de 15 de março de 2011, e são partes integrantes do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em consonância com o Regimento Interno e devidamente aprovado em Colegiado de Curso.

Art. 6º Os Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) são atividades acadêmicas que objetivam associar os conceitos teóricos à vivência profissional e reforçar os conhecimentos construídos ao longo dos períodos letivos, e perfazem 15,76% da carga horaria total do curso na matriz vigente de 2017.2, 19,61% na matriz vigente de 2018 e 2019, e 20,10% na Matriz a vigorar a partir de 2021.

Parágrafo único. Os Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) são atividades exercidas em situações reais de trabalho, de caráter obrigatório para a conclusão do Curso de Psicologia, realizadas ao longo do curso, no próprio turno de aulas ou turno oposto, se assim for programado, e inclui atividades destinadas ao planejamento, execução, orientação e avaliação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º É objetivo geral dos Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) e dos Estágios Supervisionados não Obrigatórios (ESNO) proporcionar ao estagiário/a a vivência de situações educativas (observação, planejamento, participação, pesquisa, intervenção) nas quais, com base no conhecimento teórico das diferentes disciplinas do curso, possa buscar a interação teoria-prática, possibilitando uma reflexão teórico-metodológica, ético-política e histórico-cultural-cristã, a partir da investigação da práxis da Psicologia nos diversos contextos de atuação

Parágrafo único. Objetiva-se também com a inserção curricular das atividades de Estágio:

I - criar oportunidade de reconhecimento de habilidades, competências e conhecimentos adquiridos nas disciplinas curriculares;

II – Criar contextos de aprendizagem por meio do qual o aluno possa articular a teoria e a prática profissional;

III - proporcionar ao estagiário uma reflexão contextualizada, conferindo-lhe condições para que se forme como autor de sua prática;

IV - preparar o estagiário para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das próprias condições de exercício profissional;

V - propiciar meios de atender a individualidade e a subjetividade do estagiário, uma vez que ele poderá optar por diferentes atividades e estudos independentes;

VI - fornecer ao estagiário adequada orientação acadêmica, para que possa utilizar-se das oportunidades que lhe são oferecidas com o maior proveito possível para sua formação;

VII - valorizar a interdisciplinaridade e a transversalidade;

VIII - fortalecer a articulação entre teoria e prática na consecução curricular;

IX - promover estímulo à autonomia do acadêmico.

X - Contribuir para o aprendizado teórico, metodológico, prático profissional.

Contribuir para o ensino da ética profissional nos diferentes contextos de aprendizagem.

XI - Fortalecer a atuação do psicólogo na comunidade de cachoeira e demais cidades circunvizinhas.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS

Art. 8º O presente regulamento disciplina o processo de planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação dos Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) e dos Estágios Supervisionados Não Obrigatórios (ESNO) do curso de Psicologia da FADBA em todas as suas fases de desenvolvimento.

§ 1º. Os Estágios supervisionados obrigatórios (ESO) são de responsabilidade da FADBA, a qual planeja, organiza, acompanha e avalia todo o processo e os produtos através da Comissão de Estágio Supervisionado (CES), formada pelo coordenador de curso, pelo coordenador geral de estágios da FADBA, e supervisores de estágios.

§ 2º. Por sua vez, embora necessariamente os Estágios Supervisionados não Obrigatórios (ESNO) não sejam de caráter curricular, logo, não são de responsabilidade direta da FADBA, quando esse for o caso, ainda assim terão o devido acompanhamento e avaliação de todo o processo pela IES, inclusive, se necessário, firmados os devidos termos de parceria com as instituições onde o referido Estágio for realizado.

§ 3º. Os Estágios supervisionados Obrigatórios (ESO) e os Estágios supervisionados Não obrigatórios (ESNO) pressupõem atividades efetivadas em um ambiente de trabalho de atuação do Psicólogo, que requer para, qualquer modalidade, acompanhamento da IES por processo de supervisão desempenhada por um profissional da área.

Art. 9º São considerados Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) aqueles realizados por alunos devidamente matriculados no curso de Psicologia e nas disciplinas de Estágio Supervisionado Básico I, Estágio Supervisionado Básico II - do Núcleo Comum de Formação, e nas disciplinas Estágio Supervisionado Específico I e Estágio Supervisionado Específico II - do Ciclo de Formação do Psicólogo. Na matriz vigente desde 2018 está acrescido o Estágio Supervisionado Básico III no Núcleo Comum de Formação, que permanece na Matriz a vigir a partir de 2021.

Parágrafo único. É imprescindível, na execução dos Estágios Supervisionados que o estudante preze por detalhes que valorizem a si mesmo bem como a representação que faz da instituição onde estuda. Além disso, que também demonstre respeito pela instituição na qual

realiza seu estágio bem como pelas pessoas desse lugar. Assim, o estagiário deve ser zeloso quanto ao seu linguajar, evitando palavras e expressões que ofendam, comentários que desmereçam, usando apenas palavras e comentários que valorizem o ambiente e as pessoas que o acolhem para a prática do estágio. Também, significa trajar-se adequadamente usando vestimentas que denotem respeito a si próprio, à instituição que representa, bem como ao local de estágio e às pessoas nele envolvidas (corpo administrativo, funcionários, profissionais que ali atuam, orientadores/supervisores, clientes/pacientes, familiares, entre outros)

Art. 10º Durante os Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) e não obrigatórios (ESNO) o acadêmico deve realizar tarefas compatíveis com a sua formação acadêmica, conforme perfil profissiográfico, e as ações determinadas pelo Curso de Psicologia, pelo Coordenador geral de Estágios, e pelo supervisor, tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais de Psicologia e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 11º Os Estágios supervisionados Obrigatórios (ESO) de Psicologia acontecem em duas estruturas principais, distribuídos entre o Núcleo Comum de Formação (Estágios Supervisionados Básicos – ESBs) e o Ciclo de Formação do Psicólogo (Estágios Supervisionados Específicos - ESEs), ao longo de quatro etapas a partir 6º semestre do curso, perfazendo uma carga horária de 640 horas na matriz vigente de 2017.2, 820 horas na matriz vigente desde 2018, e assim distribuídas respectivamente:

Matriz vigente de 2017.2

- I - etapa 1 - 6º semestre: 100 horas;
- II - etapa 2 - 7º semestre: 100 horas;
- III - etapa 3 - 9º semestre: 200 horas;
- IV - etapa 4 - 10º semestre: 240 horas.

E, na matriz vigente desde 2018 e a partir de 2021:

- I- etapa 1 - 6º semestre: 60 horas;
- II- etapa 2 - 7º semestre: 100 horas;
- III- etapa 3 - 8º semestre: 100 horas;
- IV- etapa 4 - 9º semestre: 240 horas;
- V- etapa 5 - 10º semestre: 320 horas.

Art. 12º O Estágio Supervisionado Básico I terá duração de um semestre acadêmico, e os estágios básicos II e III, em continuidade, terão duração de um ano acadêmico, e, os estágios específicos I e II, em continuidade, terão a duração de um ano acadêmico, de forma a garantir tempo suficiente para o desenvolvimento de atividades significativas para o seu objetivo na formação global do aluno.

Art. 13º O estagiário realizará suas atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) em dois ambientes distintos: No ambiente interno da FADBA e em ambientes externos, tais como instituições organizacionais, hospitalares, educacionais e outras.

CAPÍTULO VII

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 14º. Constituem-se campo de Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) e não obrigatórios (ESNO) ambientes internos e externos, públicos e privados, tais como o Serviço de Psicologia da FADBA, hospitais, organizações, escolas e outros que se caracterizem como campos relacionados à prática profissional, vinculadas e/ou conveniadas com a FADBA, que firmem termo de cooperação para esta finalidade.

§ 1º. O estágio acontecerá, prioritariamente, e, preferencialmente, em instituição distinta do local de trabalho do estagiário, quando for o caso.

§ 2º. O número de estagiários por campo será definido considerando as condições de trabalho existentes nos mesmos e respeitando-se as normas que regem os estágios supervisionados.

Art. 15º. Os campos de estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) e não obrigatórios (ESNO) deverão apresentar como características básicas:

- I - possuir cópia do Termo de Compromisso entre a unidade concedente/acadêmico/IES;
- II - ser um local seguro;
- III - possuir o termo de compromisso de estágios firmados pelos educandos
- IV - possuir instalações adequadas à formação cultural e profissional do educando com condições de proporcionar experiências práticas na linha de sua formação, propiciando-lhe a complementação do ensino e preparando-o para o trabalho produtivo.
- V - possuir controle da jornada dos estagiários
- VI - possuir cadastro atualizado de todos os alunos que estejam realizando estágios supervisionado Obrigatório (ESO) e não obrigatório (ESNO)
- VII - assumir as propostas de trabalho dos estagiários do Curso de Psicologia como ações integradas à sua estrutura e dinâmica de funcionamento;
- VIII - possuir Cópia da Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF);
- IX - observar as normas contidas no Regulamento de Estágio Supervisionado;

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16º. A assessoria e acompanhamento do Estágio Supervisionado Obrigatório e não obrigatório será feita pela comissão do Estágio Supervisionado que é constituída pelos seguintes membros:

- I. Coordenador de curso
- II. Coordenador geral de estágios;
- III. Supervisores.

Art. 17º Denomina-se Coordenador geral de Estágios o profissional responsável por organizar os estágios e acompanhar o bom andamento dos mesmos, conforme projeto pedagógico do curso.

Art. 18º Compete ao Coordenador de estágio:

- I - acompanhar, sistematicamente docentes que se encontram na condição de orientadores/supervisores;
- II - estabelecer contato com a direção dos campos designados para realização do estágio, com vistas à integração estagiário/equipe da instituição;
- III - cadastrar os estabelecimentos de ensino que se propuserem a colaborar para a realização do estágio;
- IV - definir os núcleos e campos de estágio;
- V - coordenar as atividades de estágio, visando a otimização de seu desenvolvimento;
- VI - decidir com a coordenação geral do curso e com os supervisores medidas a serem tomadas referentes a problemas surgidos durante a realização do estágio;
- VII - desenvolver mecanismos operacionais que facilitem a condução dos estágios com segurança, seriedade, ética e aproveitamento;
- VIII - manter vigilância com relação aos aspectos legais dos convênios/termos de cooperação técnica de estágio;
- IX - organizar reuniões de caráter técnico-pedagógico com os supervisores a fim de discutir normas e diretrizes para o desenvolvimento das atividades do mesmo;
- X - participar do programa de avaliação institucional, coordenando as atividades de avaliação da área de estágios, visando aprimorar sua dinâmica em função dos objetivos propostos;
- XI - reunir-se periodicamente com os supervisores para avaliação e replanejamento das atividades;
- XII - socializar entre os estudantes critérios para a dinâmica de procura, seleção de campos de estágio, tendo em vista a incidência de estagiários em cada cidade que se constituirá pólo.

Art. 19º. Compete ao estagiário:

- I - Estar regularmente matriculado no curso e no período no qual o estágio aparece como disciplina/atividade curricular;

- II - acatar as determinações contidas neste regulamento, no Projeto Pedagógico do Curso, e demais orientações da coordenação de estágio bem como do supervisores;
- III - comparecer à instituição indicada pela coordenação de estágio onde desenvolverá as atividades educativas nos dias e horários previamente fixados;
- IV - cumprir integralmente as horas de atividades previstas no projeto pedagógico de curso;
- V - discutir com o supervisor, e a coordenação de estágio quando necessário, as dificuldades surgidas durante a realização do mesmo;
- VI - elaborar e apresentar todos os requisitos solicitados no prazo acordado;
- VII - fazer permanente auto-avaliação do trabalho desenvolvido, tendo em vista o constante aprimoramento das atividades de estágio;
- VIII - não divulgar, para terceiros, dados observados ou informações fornecidas pela Instituição de estágio;
- IX - observar as normas e regulamentos da instituição em que estagiará, prezando pela ética e disciplina profissionais;
- X - preparar e realizar as atividades de estágio previamente definidas;
- XI - elaborar relatório de atividades finais.

Parágrafo único. Neste Relatório Final deve conter:

- I. Capa, contendo nome da faculdade e do curso, nome dos alunos, título do relatório, local e data;
- II. Folha de rosto, contendo nome dos alunos, título do relatório, nome da disciplina, semestre em que é oferecida, nome do docente-orientador, local e data;
- III. Introdução incluindo caracterização da população atendida (perfil e número) e outros pontos que o docente considerar relevantes;
- IV. Objetivo do estágio: objetivos gerais e específicos do estágio;
- V. Descrição das atividades: relatório das atividades e intervenções realizadas;
- VI. Resultados obtidos: avaliação final da atividade;
- VII. Encaminhamentos: indicações para a continuidade do trabalho nessa entidade no próximo semestre e sugestões;
- VIII. Referências.

Art. 19º. Compete ao(s) supervisor (es) de Estágio:

- I - Esclarecer ao estagiário o processo de estágio estabelecendo linhas gerais;
- II - entregar ao estagiário a carta de apresentação e oficialização de estágio;
- III - acompanhar a frequência do estagiário nas atividades de campo, através do instrumento de acompanhamento e frequência (IAF);
- IV - assistir a atuação do estagiário no ambiente de estágio para orientação e avaliação do seu desempenho, respeitadas as limitações e possibilidades de cada realidade;
- V - comunicar, de imediato, à coordenação as deficiências apresentadas pelo estagiário no decorrer de seu desempenho;
- VI - contribuir com o estagiário no aprofundamento dos conhecimentos sistematizados no decorrer de sua formação, a partir da realidade encontrada e das experiências vivenciadas;

VII - definir, juntamente com o estagiário e os profissionais da instituição, as atividades a serem desenvolvidas;

VIII - participar, juntamente com o coordenador, de reuniões técnico-pedagógicas;

IX - planejar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário durante as atividades de estágio;

X - proceder à avaliação sistemática do estagiário sob sua orientação, com a colaboração dos profissionais e do próprio aluno, tendo como base critérios, procedimentos e instrumentos previamente definidos;

XI - receber, nas datas previstas, os registros finais de estágio, encarregando-se de sua análise, correção e avaliação final;

XII - avaliar o relatório final das atividades elaborado pelo estagiário;

XIII - registrar e comunicar ao coordenador e estagiário o resultado da avaliação final do trabalho de cada um.

Art. 20º. Os supervisores de estágio deverão ter formação específica na área de atuação do curso, bem como o devido registro no CRP.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 21º. De acordo com a proposta pedagógica da FADBA, a avaliação do estágio supervisionado Obrigatório (ESO) deverá:

I - abarcar toda a dinâmica do estágio, compreendendo procedimentos e critérios peculiares às especificidades de cada curso e seus conteúdos curriculares;

II - acompanhar todo o processo, de forma diagnóstica e formativa, fornecendo subsídios para melhoria da atuação do estagiário;

III - constituir processo diagnóstico, reflexivo e de leitura crítica das atividades desenvolvidas e dos progressos alcançados pelo estagiário, em habilidades, competências e atitudes;

IV - fornecer indicadores para a melhoria das instituições-campo de estágios, bem como para a orientação pessoal e profissional do estagiário;

V - ser feita pelo supervisor, de forma sistemática, com a incorporação das avaliações feitas pelos profissionais supervisores do campo de estágio, quando houver, e de dados provenientes da auto-avaliação do estagiário.

§ 1º. A avaliação final do estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) será registrada em documento próprio.

Art. 22º. Critérios de Avaliação dos estágios supervisionados não obrigatórios (ESNO):

I. As atividades previstas no plano de trabalho do estagiário deverão pertencer ao escopo da psicologia, respeitando princípios éticos e deontológicos.

II. O supervisor do estágio será designado pela FADBA e deverá pertencer ao corpo docente de pelo menos uma disciplina obrigatória do curso de Psicologia.

- III. O supervisor deverá emitir pelo menos dois relatórios de visita ao campo de estágio a cada semestre, descrevendo as condições em que o estagiário desenvolve suas práticas.
- IV. O estagiário deve apresentar periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, um relatório das atividades desenvolvidas no estágio, em documento por ele próprio fornecido, os quais deverão ser obrigatoriamente visados pelo coordenador de curso e supervisor.
- V. O supervisor deverá avaliar as instalações da parte concedente do estágio e a sua adequação à formação cultural e profissional do educando conforme art 7º, II, da lei 11.788/08
- VI. A unidade concedente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, deverá enviar relatórios das atividades dos estágios, conforme previsto no artigo 9º, VII, da legislação, o qual conterá o visto obrigatório do estagiário.
- VII. Os relatórios devem ser encaminhados à Comissão de estágios para aprovação.
- VIII. As entidades de direito público ou privado de Serviços de Psicologia que oferecerem o estágio deverão estar devidamente registradas em seus Conselhos Regionais de Psicologia- CRP e possuir convênio firmado com a FADBA.
- IX. A coordenação de estágios da FADBA realizará visitas trimestrais de acompanhamento pedagógico, por amostragem, e sem aviso prévio, à parte concedente do estágio, e elaborará relatório de visita, em instrumento próprio, das atividades efetivamente desempenhadas pelo estagiário.
- X. Caso sejam verificados desvirtuamentos da finalidade ou descumprimento de normas referentes ao estágio, em decorrência das visitas, ou por qualquer outro motivo, a FADBA rescindir o termo de compromisso firmado com a unidade concedente orientando o estagiário para outro local, além de denunciar o ocorrido ao ministério do trabalho e emprego e ao ministério público do trabalho, para as providencias cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias da constatação da irregularidade.

CAPÍTULO XIII

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 23º O Estágio Supervisionado não Obrigatório (ESNO) se configura em uma atividade opcional e complementar à formação acadêmica e profissional, no projeto pedagógico do curso de psicologia da FADBA, podendo ser uma atividade Intramuro, quando realizada na própria instituição, ou Extramuro, quando realizada em locais externos à FADBA.

Art. 24º Os Estágios Supervisionados não Obrigatórios (ESNO) são atividades que reconhecidamente colaboram com o desenvolvimento acadêmico e profissional do estudante, sendo amparados por legislação própria e em vigência, que deve ser observada e acatada quanto ao seu cumprimento.

Art. 25º Os Estágios Supervisionados não Obrigatórios (ESNO) devem proporcionar ao estudante vivência associativa entre os conceitos teóricos e a prática profissional, e reforçar os conhecimentos construídos ao longo dos períodos letivos, bem como possíveis inserções em projetos de pesquisas.

Art. 26º Os Estágios Supervisionados não Obrigatórios (ESNO) são atividades exercidas em situações reais de trabalho, sem caráter obrigatório para a conclusão do Curso de Psicologia, e em horário que não confronte a realização das atividades obrigatórias do percurso acadêmico.

Art. 27º Os Estágios Supervisionados não Obrigatórios pressupõem atividades efetivadas em um ambiente de trabalho de atuação do Psicólogo, que se concretiza na relação interinstitucional, se este for o caso, com a mediação de um supervisor da IES, e também um supervisor, quando se tratar de estágio externo em condição que assim requeira.

Art. 28º. O conceito de Estágio supervisionado não Obrigatório (ESNO) que fundamenta esse regulamento pode ser assim definido:

- I. Estágio não obrigatório desenvolvido como atividade opcional, que contribui para complementação da formação profissional, sendo amparado por legislação própria e em vigência, e que pode ser acrescida à carga horária regular e obrigatória como Atividade Acadêmica-Cultural Complementar (AACC).
- II. O estágio não obrigatório poderá ser autorizado para estudantes regularmente matriculados no curso de Psicologia da FADBA.
- III. O estágio não obrigatório deverá ter supervisão pelo psicólogo da unidade concedente, e orientação por psicólogo docente da IES, sendo ambos corresponsáveis pelo estágio junto ao CRP, conforme legislação específica de estágio.
- IV. A Instituição FADBA autorizará a realização do Estágio não obrigatório, a partir de procedimentos legais realizados por agentes de integração que fomentam essa modalidade, tais como: CIEE, IEL, Prefeituras, e outros.

Art. 29º O Estágio Supervisionado não Obrigatório apenas poderá ser desenvolvido pelo acadêmico que esteja regularmente matriculado no Curso, respeitando a jornada de até 30 horas semanais e 06 (seis) horas diárias, e realizando-o em turno/horário que não confronte o turno/horário em que está matriculado no Curso.

Art. 30º. O estágio Supervisionado não Obrigatório, em uma mesma instituição concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência (art. 11º da Lei n. 11.788/2008).

Art. 31º O estagiário da prática não Obrigatória poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sobretudo conforme legislação vigente, bem como demais auxílios.

§1º A eventual concessão de benefícios, inclusive aqueles relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§2º Poderá o estudante inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 32º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não Obrigatório tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias acadêmicas.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 33º Aplica-se ao estagiário Não Obrigatório legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 34º O estudante de Psicologia poderá iniciar a participação no Estágio Supervisionado não Obrigatório intra ou extramuro em qualquer momento de sua formação no curso de Psicologia, desde que já tenha contemplado o aprendizado e o conhecimento necessários à prática proposta. Logo, o estudante terá que se inscrever em suas pretensões de estágio observando os critérios propostos nos respectivos editais disponibilizados pelas instituições conveniadas.

Art. 36º: Com vistas a verificação ou outras situações que se fizerem necessárias, o termo de compromisso de estágios NÃO OBRIGATÓRIOS estabelece a possibilidade de ingresso dos profissionais das instituições de ensino nas dependências da unidade concedente, independente do prévio aviso.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. O estagiário que não entregar os documentos comprobatórios de estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), nem o relatório final das atividades, ou que não se apresentar para a realização total das atividades previstas será automaticamente reprovado, podendo requerer nova matrícula, somente no semestre letivo seguinte, de acordo com o calendário acadêmico. É preciso lembrar que o estagiário com resultado inferior a 7,0 (sete) nas atividades de estágio Supervisionado obrigatório (ESO) será considerado reprovado. Não há exames finais ou substitutivos para as atividades de estágio.

Art. 38º. Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, com recurso, em instância final, pelo Conselho Acadêmico da FADBA.

Art. 39º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.

